



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.942 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

“Estende o prazo de quarentena no município de Tupi Paulista e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID19).”

ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, Prefeito Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o agravamento da Pandemia por COVID-19 no Município de Tupi Paulista;

CONSIDERANDO a capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional DRS-11;

CONSIDERANDO que o município de Tupi Paulista faz parte da Região XI – Presidente Prudente/SP, que foi reclassificado para a fase 01 – (vermelha), com maior restrição de atividades de acordo com o Plano São Paulo;

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas dispostas neste decreto para enfrentamento à propagação do novo coronavírus – COVID-19, no Município de Tupi Paulista, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual e no Plano São Paulo.



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

Art. 2º - Fica permitido a partir do dia 25 de janeiro de 2021 o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais, pelo Decreto Estadual n. 64.881 de 20 de março de 2020 e suas alterações, abaixo descritas:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência (permitido o funcionamento e a venda de bebidas alcoólicas somente até as 20 horas);

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI – serviços bancários;

VII - postos de combustível;

VIII – clínicas de saúde;

IX – clínicas veterinárias;

X – Óticas com confecção de lentes para correção visual.

XI – Lojas de materiais de construção;

XII - estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

XIII – Oficinas mecânicas e borracharias.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - tomar medidas que evitem aglomeração de pessoas.

§ 2º - Com relação às padarias, casas de carnes e lojas de conveniência, fica autorizado o funcionamento, porém proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento, bem como a disposição de mesas, cadeiras e bancos.

§ 3º - As oficinas mecânicas e borracharias deverão adotar o sistema de agendamento com espaço de marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local.

§ 4º - As casas de ração animal, bem como os pet-shops, deverão funcionar a "meia porta", limitando a entrada de clientes a fim de não causar aglomerações, devendo dar prioridade ao sistema de delivery.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, academias de esportes e ginástica, clubes sociais e de lazer, salões de festas, buffets, ressalvadas as atividades internas, sem prejuízo do atendimento delivery, drive thru quando couber.

§ único - Fica proibido o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, padarias e supermercados, sem prejuízo do atendimento delivery, drive thru, com encerramento das atividades as 20 horas.



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

Art. 4º - Fica autorizado a realização de missas, cultos e eventos religiosos com lotação limitada a 20% (vinte por cento) de sua capacidade, sem prejuízo das medidas dispostas nos decretos anteriores editados.

Art. 5º - Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneçam em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, o uso obrigatório de máscaras, e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

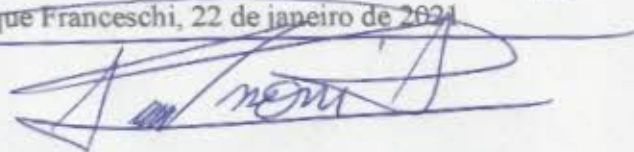
Art. 6º - A íntegra do Plano São Paulo e Protocolos Sanitários Setoriais podem ser consultados no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 7º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação.

Art. 8º - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor em 25 de janeiro de 2021.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, 22 de janeiro de 2021


ALEXANDRE TASSONI ANTONIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e Publicado por afixação no local de costume e na data supra.